



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

terça-feira, 6 de junho de 2023

Ano X - Edição nº 01010 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5EE542DB0005DCDEF0B5BE3A0BAFD72

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 02-2023 CMDCA.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL
Dos Direitos da Criança e do Adolescente
Prefeitura Municipal de Caatiba-BA
Estado da Bahia**



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE Junho 2023

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Caatiba-BA e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caatiba-BA - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 16/2005 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 170 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, avaliação psicológica e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I – Joice Kelly Silva de Souza, sociedade civil I;
- II - Ires Amorim Sousa, governamental;
- III – Sandra Márcia Firmino Gomes Firmino, sociedade Civil;
- IV – Antônio Carlos Nunes dos Santos

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Joice Kelly Silva de Sousa;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo eleitoral;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1FBA433A77155503F968C965FA0E290E

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5EE5542DB0005DCDEF0B5BE3A0BAFD72

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal nº 16/2005

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

- §1º Juntamente com o Ministério Público conduzir o processo eleitoral seletivo, inclusive na elaboração e acompanhamento do processo para aplicação da prova de conhecimentos específicos e da avaliação psicológica, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- §2º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- §3º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- §4º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- §5º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- §6º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- §7º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
- §8º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- §9º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e Resolver os casos omissos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caatiba-BA, 06 de Junho de 2023.

Adriana Dias Santos
Presidente do CMDCA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1FBA433A77155503F968C965FA0E290E

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5EE5542DB0005DCDEF0B5BE3A0BAFD72